



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00050/2012

Data de autuação
21/06/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

DISCIPLINA REGRAS ADICIONAIS À LEI Nº 14.190, DE 30 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.385

Comissão temática:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 7.385, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

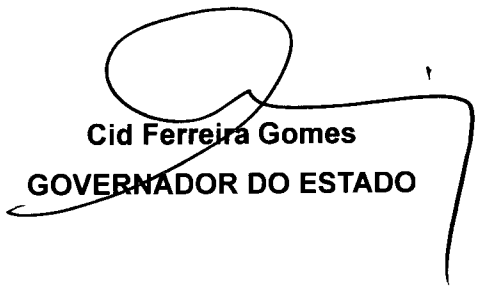
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que **DISCIPLINA REGRAS ADICIONAIS À LEI Nº 14.190, DE 30 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade disciplinar as regras contidas na Lei nº 14.190, de 30 de junho de 2008, tendo em vista a importância da implementação das ações do Programa Aprender pra Valer na rede estadual de educação básica, e ainda a necessidade de regulamentação do processo de concessão de bolsas no âmbito do referido Programa.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS
_____, DE _____ DE 2012.

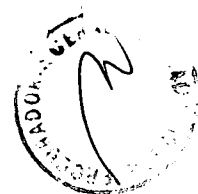

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA



PROJETO DE LEI Nº / 2012

**DISCIPLINA REGRAS ADICIONAIS À LEI Nº
14.190, DE 30 DE JULHO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º. Esta Lei disciplina regras adicionais à Lei nº 14.190, de 30 de julho de 2008, no concernente a concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Aprender pra Valer.

Art. 2º. Para o atendimento dos fins colimados no Programa Aprender pra Valer, a Secretaria da Educação poderá conceder bolsas de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a pesquisadores e professores do ensino superior e médio, servidores públicos ou não.

§ 1º. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º. A bolsa de inovação ou extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através do incremento de tecnologias e materiais instrucionais, e promoção de treinamentos e capacitações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos da educação básica da rede estadual.

Art. 3º. As bolsas do Programa Aprender pra Valer serão concedidas a candidatos selecionados por equipe de técnicos da Secretaria da Educação e/ou profissionais qualificados e se dará mediante a análise de currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I - Na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do Programa Aprender pra Valer, e,



III - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução dos Projetos e Ações desenvolvidas pelo Programa.

Art. 4º. As bolsas do Programa Aprender pra Valer poderão ser concedidas pela Secretaria da Educação a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo, 03 (três) meses, e no máximo, 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que não ultrapasse a vigência máxima de 36(trinta e seis meses).

Parágrafo Único. Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do término de sua vigência, solicitação à Secretaria da Educação, a qual deverá ser devidamente acompanhada de relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Aprender pra Valer.

Art. 5º. Os valores das bolsas do Programa Aprender pra Valer são os definidos de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

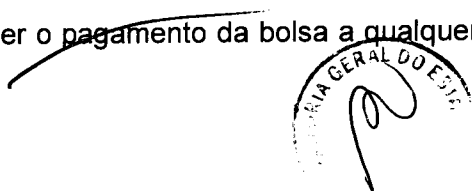
§1º Os valores da bolsa de inovação ou extensão tecnológica, definidos no Anexo Único da presente Lei, correspondem a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista, devendo, no caso de jornadas inferiores, serem definidos de forma proporcional.

§2º Os valores das bolsas do Programa Aprender pra Valer serão reajustados pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará.

Art. 6º. O pagamento das bolsas de que trata este Decreto está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela SEDUC.

Art. 7º. As bolsas do Programa Aprender pra Valer serão concedidas e pagas, mensalmente, pela SEDUC, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 8º. A SEDUC poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer

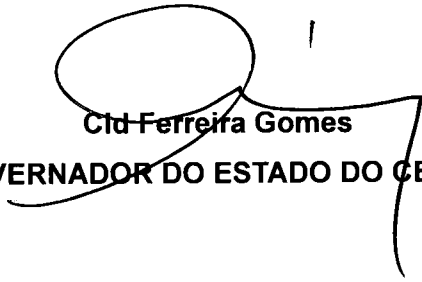


momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

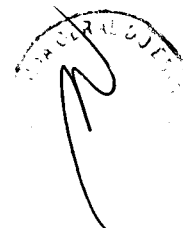
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, _____ de _____ de 2012.**



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº DE DE 2012.
VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA APRENDER PRA VALER

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$) P/ JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
Bolsa de Inovação ou Extensão Tecnológica	I	1. Doutor ou Notório Saber: 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	4.560,00
	II	1. Doutor: 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 2. Mestre: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	3.800,00
	III	1. Doutor. ou 2. Mestre: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 3. Especialista / Mestrando com créditos concluídos: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	3.040,00
	IV	1. Mestre. ou 2. Especialista / Mestrando com créditos concluídos: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	2.660,00
	V	1. Especialista / Mestrando com créditos concluídos: ou 2. Graduado: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Técnico: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.900,00
	VI	1. Graduado: ou 2. Graduando: 2.1. Últimos 3 semestres; 2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 3. Técnico: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 4. Nível Médio: 4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.520,00
	VII	1. Graduando: 1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação; 1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 2. Técnico: ou 3. Nível Médio: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	1.140,00
	VIII	1. Nível Médio	760,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$)
Bolsa de Pesquisa	I	Mestre ou Doutor há, no mínimo, 10 anos com comprovada publicação em periódicos científicos e experiência na formação de mestres e doutores.	5.200,00
	II	Mestre ou Doutor há, no mínimo, 5 anos com comprovada publicação em periódicos científicos.	3.800,00
	III	Mestre ou Doutor com menos de 5 anos de titularidade.	2.800,00

PROJETO DE LEI Nº / 2012

DISCIPLINA REGRAS ADICIONAIS À LEI Nº 14.190, DE 30 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2012

FONTE: 07

VALOR PARA EXECUÇÃO EM 2012: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

MAPP: 778 - Apoio às ações do Programa Aprender pra Valer.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 21/06/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/06/2012 13:49:31	Data da assinatura:	21/06/2012 13:49:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO
21/06/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 21/06/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	PROTOCOLO PARA PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	27/06/2012 08:52:03	Data da assinatura:	27/06/2012 08:52:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 50/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.385)

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autoria: Poder Executivo

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer

Comissão de Constituição Justiça e Redação

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 50/2012 (MENSAGEM N. 7.385/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	27/06/2012 08:57:27	Data da assinatura:	27/06/2012 10:18:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/06/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 50 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.385/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *disciplina regras adicionais à Lei nº 14.190, de 30 de julho de 2008 e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 50 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.385/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera dispositivo da Lei n.º 14.287, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe acerca do Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa disciplinar as regras contidas na Lei estadual nº 14.190/08 no que concerne a concessão de bolsas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, no âmbito do Programa Aprender pra Valer.

Vê-se assim a relevância da proposta, atenta às necessidades dos cidadãos cearenses através da plena adoção do Programa Aprender pra Valer, visando o fortalecimento do ensino com ênfase no incentivo educacional.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 50 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.385/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	27/06/2012 10:19:06	Data da assinatura:	27/06/2012 10:19:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/06/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/06/2012 10:53:03	Data da assinatura:	27/06/2012 10:56:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Professor Teodoro

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras** às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	27/06/2012 12:08:03	Data da assinatura:	27/06/2012 12:08:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
27/06/2012

A **Proposição n.º 50 de 2012, oriunda da Mensagem n.º 7.385/12** do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “disciplina regras adicionais à lei n.º 14.190, de 30 de julho de 2008 e dá outras providências”, visa disciplinar as regras contidas na Lei estadual n.º 14.190/08 no que concerne a concessão de bolsas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, no âmbito do Programa Aprender pra Valer.

Atenta aos reclames educacionais dos cidadãos cearenses através da ampliação do programa citado anteriormente, visando o fortalecimento do ensino com ênfase no incentivo educacional e, acompanhando o parecer da procuradoria desta augusta casa legislativa, entendemos que a oriunda Proposição n.º 50 de 2012 da Mensagem n.º 7.385/12, se encontra em perfeita harmonia com o princípio da legalidade e não encontrando nenhum impedimento jurídico-constitucional ou regimental, e sendo de interesse público, ofereço o **PARECER FAVORÁVEL**.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99357 - LULA MORAIS.		
Data da criação:	27/06/2012 14:10:26	Data da assinatura:	27/06/2012 15:34:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

☒ (X) REUNIÃO ORDINÁRIA

☐ () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 50/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº. 7.385)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

LULA MORAIS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	27/06/2012 15:57:26	Data da assinatura:	27/06/2012 15:58:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
27/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA

CÓDIGO: FQ-COTEC-028-01

DATA EMISSÃO: 27/04/2012

DATA REVISÃO: 18/06/2012

ITEM NORMA: 7.2

Excelentíssimo Senhor
Deputado Nelson Martins
Membro da Comissões COFT, CTASP e CE

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO 050/2012 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.385/12		
Autor:	99070 - NELSON MARTINS		
Usuário assinator:	99070 - NELSON MARTINS		
Data da criação:	27/06/2012 16:20:30	Data da assinatura:	27/06/2012 16:20:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NELSON MARTINS

PARECER
27/06/2012

Parecer a Proposição 050/2012 oriunda da Mensagem 7.385/12 nas comissões conjuntas de educação, Orçamento e de Trabalho

Parecer FAVORÁVEL a Proposição 050/2012 oriunda da Mensagem 7.385/12 que Disciplina regras adicionais à Lei nº 14.190 de 30 de julho de 2008 e dá outras providências.

Assinatura manuscrita de Nelson Martins em tinta preta.

NELSON MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	27/06/2012 16:24:50	Data da assinatura:	27/06/2012 16:25:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES: COFT / CTASP / CE

MATÉRIA: MENSAGEM N. 50/2012 ORIUNDA DA MENSAGEM N. 7.385

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO NELSON MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 28/06/12.		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	28/06/2012 12:27:55	Data da assinatura:	28/06/2012 12:27:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
28/06/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 28/06/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 28/06/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 28/06/12.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando-se como Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E SEIS

**DISCIPLINA REGRAS ADICIONAIS À LEI Nº 14.190,
DE 30 DE JULHO DE 2008.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei disciplina regras adicionais à Lei nº 14.190, de 30 de julho de 2008, no concernente à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Aprender pra Valer.

Art. 2º Para o atendimento dos fins colimados no Programa Aprender pra Valer, a Secretaria da Educação poderá conceder bolsas de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a pesquisadores e professores do ensino superior e médio, servidores públicos ou não.

§ 1º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º A bolsa de inovação ou extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através do incremento de tecnologias e materiais instrucionais, e promoção de treinamentos e capacitações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos da educação básica da rede estadual.

Art. 3º As bolsas do Programa Aprender pra Valer serão concedidas a candidatos selecionados por equipe de técnicos da Secretaria da Educação e/ou profissionais qualificados e se dará mediante a análise de currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I - na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do Programa Aprender pra Valer;

III - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução dos Projetos e Ações desenvolvidas pelo Programa.

Art. 4º As bolsas do Programa Aprender pra Valer poderão ser concedidas pela Secretaria da Educação a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que não ultrapasse a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses).

Parágrafo único. Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, solicitação à Secretaria da Educação, a qual deverá ser devidamente acompanhada de relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Aprender pra Valer.

Art. 5º Os valores das bolsas do Programa Aprender pra Valer são os definidos de acordo



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

com o anexo único da presente Lei.

§1º Os valores da bolsa de inovação ou extensão tecnológica, definidos no anexo único da presente Lei, correspondem a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista, devendo, no caso de jornadas inferiores, serem definidos de forma proporcional.

§2º Os valores das bolsas do Programa Aprender pra Valer serão reajustados pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará.

Art. 6º O pagamento das bolsas de que trata esta Lei está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela SEDUC.

Art. 7º As bolsas do Programa Aprender pra Valer serão concedidas e pagas, mensalmente, pela SEDUC, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

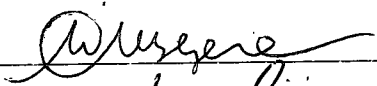
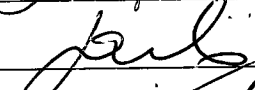
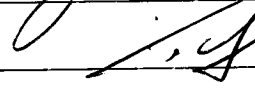
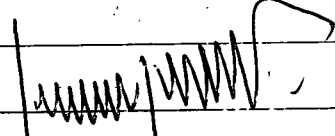
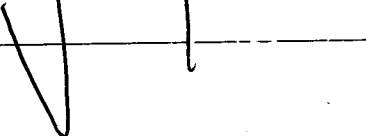
Art. 8º A SEDUC poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de junho de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	4.º SECRETÁRIO em exercício

gpi

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº , DE DE 2012.
VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA APRENDER PRA VALER

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$) P/JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
Bolsa de Inovação ou Extensão Tecnológica	I	1. Doutor ou Notório Saber: 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	4.560,00
	II	1. Doutor: 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 2. Mestre: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	3.800,00
	III	1. Doutor ou 2. Mestre: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 3. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	3.040,00
	IV	1. Mestre ou 2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	2.660,00
	V	1. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: ou 2. Graduado: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Técnico: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.900,00

[Handwritten signature]

	VI	1. Graduado: ou 2. Graduando: 2.1. Últimos 3 semestres; 2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 3. Técnico: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 4. Nível Médio: 4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.520,00
	VII	1. Graduando: 1.1. Cursando o semestre correspondente à metade do curso de graduação; 1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto; mínimo 2 anos. ou 2. Técnico: ou 3. Nível Médio: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	1.140,00
	VIII	1. Nível Médio.	760,00
Bolsa de Pesquisa	I	Mestre ou Doutor há, no mínimo 10 anos com comprovada publicação em periódicos científicos e experiência na formação de mestres e doutores.	5.200,00
	II	Mestre ou Doutor há, no mínimo 5 anos com comprovada publicação em periódicos científicos.	3.800,00
	III	Mestre ou Doutor com menos de 5 anos de titularidade.	2.800,00

[Three handwritten signatures]



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de julho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº140

Caderno 1/4

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.189, 19 de julho de 2012.

DISCIPLINA REGRAS ADICIONAIS À LEI Nº14.190, DE 30 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei disciplina regras adicionais à Lei nº14.190, de 30 de julho de 2008, no concernente à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Aprender pra Valer.

Art.2º Para o atendimento dos fins colimados no Programa Aprender pra Valer, a Secretaria da Educação poderá conceder bolsas de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a pesquisadores e professores do ensino superior e médio, servidores públicos ou não.

§1º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§2º A bolsa de inovação ou extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através do incremento de tecnologias e materiais instrucionais, e promoção de treinamentos e capacitações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos da educação básica da rede estadual.

Art.3º As bolsas do Programa Aprender pra Valer serão concedidas a candidatos selecionados por equipe de técnicos da Secretaria da Educação e/ou profissionais qualificados e se dará mediante a análise de currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I - na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do Programa Aprender pra Valer;

III - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução dos Projetos e Ações desenvolvidas pelo Programa.

Art.4º As bolsas do Programa Aprender pra Valer poderão ser concedidas pela Secretaria da Educação a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que não ultrapasse a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses).

Parágrafo único. Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, solicitação à Secretaria da Educação, a qual deverá ser devidamente acompanhada de relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Aprender pra Valer.

Art.5º Os valores das bolsas do Programa Aprender pra Valer são os definidos de acordo com o anexo único da presente Lei.

§1º Os valores da bolsa de inovação ou extensão tecnológica, definidos no anexo único da presente Lei, correspondem a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista, devendo, no caso de jornadas inferiores, serem definidos de forma proporcional.

§2º Os valores das bolsas do Programa Aprender pra Valer serão reajustados pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará.

Art.6º O pagamento das bolsas de que trata esta Lei está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela SEDUC.

Art.7º As bolsas do Programa Aprender pra Valer serão concedidas e pagas, mensalmente, pela SEDUC, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art.8º A SEDUC poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por

parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.190, de 19 de julho de 2012.

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA E DE TUTORIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria e de Tutoria no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art.2º Para os fins desta Lei entende-se:

I - por monitoria, as atividades desenvolvidas por alunos do ensino médio da Rede Estadual de Ensino voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos da unidade escolar na qual estão matriculados;

II - por tutoria, as atividades desenvolvidas por estudantes do ensino superior, no âmbito das escolas públicas do Estado do Ceará, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do desempenho de seus alunos.

Art.3º Fica autorizada a Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, através da Direção de suas unidades escolares, a conceder bolsas de monitoria aos alunos do ensino médio da Rede Estadual de Ensino e de bolsas de tutoria a estudantes do ensino superior no valor de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Estadual de Ensino estarão autorizadas a conceder bolsas de monitoria e de tutoria com suas respectivas quantidades e valores, observando-se o disposto no caput deste artigo.

§2º A SEDUC repassará à unidade escolar os valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a escola a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro.

§3º Os valores das bolsas tratadas no caput deste artigo serão reajustados pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará.

Art.4º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 12 (doze) meses e serão concedidas a candidatos previamente selecionados pela unidade escolar onde serão desenvolvidas as respectivas atividades.

Parágrafo único. Por autorização expressa do titular da Secretaria da Educação, as seleções para monitores e tutores na Rede Estadual de Ensino poderão ser realizadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDES, ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza, à qual as unidades escolares estejam subordinadas.

Art.5º As atividades de monitoria se darão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, com duração máxima de 12 (doze) horas semanais.

Art.6º As atividades de tutoria serão desenvolvidas no âmbito das escolas estaduais, com duração máxima de 12 (doze) horas semanais.